

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| <b>Nota prévia</b>   | 5  |
| <b>I. INTRODUÇÃO AO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>                   |    |
|  | 7  |
| 1.1. Evolução e objetivos  | 7  |
| 1.1.1. Evolução  | 8  |
| 1.1.1.1. Direito derivado  | 9  |
| 1.1.1.2. Direito primário  | 10 |
| 1.1.1.3. O papel do TJUE   | 11 |
| 1.1.1.4. A “europeização” da proteção de dados pessoais                              | 12 |
| 1.1.2. Objetivos   | 13 |
| 1.1.2.1. Integracionista ou económico  | 14 |
| 1.1.2.2. Jusfundamental  | 15 |
| 1.2. Natureza  | 16 |
| 1.2.1. Direito público <i>versus</i> Direito privado                                 | 16 |
| 1.2.2. A perspetiva da “regulação”   | 18 |
| 1.2.2.1. Enquadramento   | 18 |
| 1.2.2.2. Caraterização   | 21 |
| 1.2.2.3. As tendências de “corregulação” e de “autorregulação publicamente regulada” | 23 |
| 1.2.2.4. O papel do risco  | 27 |
| 1.3. Âmbito de aplicação   | 36 |
| 1.3.1. Subjetivo   | 36 |
| 1.3.1.1. Entidades públicas, entidades privadas ou ambas?                            | 36 |
| 1.3.1.2. Os utilizadores de dados pessoais   | 39 |
| 1.3.2. Objetivo  | 42 |

|   |           |
|---|-----------|
| 1.3.3. Geográfico   | 48        |
| 1.3.3.1. A necessidade de uma reforma   | 48        |
| 1.3.3.2. Os critérios do artigo 3.º   | 49        |
| 1.3.3.2.1. Localização do estabelecimento   | 50        |
| 1.3.3.2.2. Localização do titular dos dados   | 55        |
| 1.3.3.2.3. Direito internacional público  | 60        |
| 1.3.3.3. A vocação extraterritorial: os problemas e as possíveis soluções           | 60        |
| <b>II. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS</b>  | <b>65</b> |
| 2.1. Licitude, lealdade e transparência   | 66        |
| 2.1.1. Licitude   | 66        |
| 2.1.1.1. Enquadramento  | 66        |
| 2.1.1.2. A escolha do fundamento de licitude  | 66        |
| 2.1.1.3. Os fundamentos de licitude   | 71        |
| 2.1.1.3.1. Consentimento  | 71        |
| 2.1.1.3.2. Contrato   | 83        |
| 2.1.1.3.3. Obrigação jurídica   | 87        |
| 2.1.1.3.4. Interesses vitais  | 89        |
| 2.1.1.3.5. Interesse público ou autoridade pública                                  | 89        |
| 2.1.1.3.6. Interesse legítimo   | 91        |
| 2.1.2. Lealdade   | 98        |
| 2.1.2.1. Prevenir a manipulação ou engano do titular dos dados                      | 99        |
| 2.1.2.2. Modificação do tratamento  | 100       |
| 2.1.2.3. Tipos de tratamento e vulnerabilidade do titular                           | 101       |
| 2.1.2.4. Direitos do titular dos dados  | 101       |
| 2.1.3. Transparência  | 102       |
| 2.1.3.1. Atributos da transparência   | 104       |
| 2.1.3.2. Linguagem  | 105       |
| 2.1.3.3. Forma  | 105       |
| 2.1.3.4. Gratuitidade   | 107       |
| 2.2. Limitação das finalidades  | 107       |
| 2.2.1. O elemento qualificativo   | 108       |
| 2.2.2. O elemento restritivo e a presunção de compatibilidade de certas finalidades | 110       |
| 2.3. Minimização dos dados  | 114       |
| 2.4. Exatidão   | 116       |
| 2.5. Limitação da conservação   | 118       |
| 2.6. Integridade e confidencialidade  | 122       |

|  |            |
|--|------------|
| 2.7. Responsabilidade  | 125        |
| 2.7.1. Origem e relevo   | 125        |
| 2.7.2. As consequências de um regime assente no princípio da responsabilidade    | 129        |
| <b>III. ATORES</b>   | <b>133</b> |
| 3.1. Titular dos dados   | 133        |
| 3.2. Utilizadores de dados pessoais  | 134        |
| 3.2.1. Definições legais   | 135        |
| 3.2.2. Critérios orientadores  | 137        |
| 3.2.3. Elementos que diferenciam o responsável pelo tratamento do subcontratante | 139        |
| 3.2.4. Casos de responsabilidade conjunta  | 142        |
| 3.2.4.1. A jurisprudência do TJUE  | 143        |
| 3.2.4.2. Os critérios para qualificar responsáveis conjuntos                     | 146        |
| 3.3. Encarregado da proteção de dados  | 149        |
| 3.4. Autoridade de controlo  | 153        |
| 3.4.1. Origem e natureza   | 153        |
| 3.4.2. O modelo de fiscalização  | 154        |
| 3.4.3. Poderes e atribuições   | 155        |
| 3.4.4. Jurisprudência  | 156        |
| 3.4.4.1. O critério da “total independência”                                     | 157        |
| 3.4.4.2. As autoridades de controlo e a Comissão Europeia                        | 159        |
| 3.5. Comité europeu para a proteção de dados                                     | 160        |
| 3.6. Representante   | 161        |
| 3.7. Outros atores   | 166        |
| <b>IV. DIREITOS DO TITULAR</b>   | <b>169</b> |
| 4.1. O direito à informação  | 170        |
| 4.2. O direito de intervir   | 171        |
| 4.2.1. O direito de acesso   | 171        |
| 4.2.2. O direito de retificação  | 174        |
| 4.2.3. O direito ao apagamento   | 177        |
| 4.2.4. O direito de portabilidade  | 187        |
| 4.3. O direito de limitar  | 192        |
| 4.3.1. O direito à limitação do tratamento em sentido estrito                    | 192        |
| 4.3.2. O direito de oposição   | 195        |
| 4.3.3. O direito de não estar sujeito a decisões individuais automatizadas       | 198        |

|  |     |
|--|-----|
| <b>V. OBRIGAÇÕES</b>   | 205 |
| 5.1. Gestão adequada dos riscos  | 208 |
| 5.1.1. Medidas a adotar, sua revisão e atualização                           | 209 |
| 5.1.2. Critérios a considerar na escolha das medidas                         | 210 |
| 5.1.3. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                       | 212 |
| 5.2. Proteção de dados desde a conceção e por defeito                        | 213 |
| 5.2.1. De construção doutrinal a obrigação                                   | 214 |
| 5.2.2. Elementos da proteção de dados desde a conceção                       | 216 |
| 5.2.3. Elementos da proteção de dados por defeito                            | 221 |
| 5.2.3.1. Minimização dos dados   | 223 |
| 5.2.3.2. Extensão dos tratamentos  | 224 |
| 5.2.4. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                       | 226 |
| 5.3. Obrigações em relação a terceiros                                       | 227 |
| 5.3.1. Responsabilidade conjunta   | 227 |
| 5.3.1.1. A repartição de responsabilidades                                   | 228 |
| 5.3.1.2. O acordo a celebrar   | 229 |
| 5.3.1.3. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                     | 231 |
| 5.3.2. Subcontratação  | 232 |
| 5.3.2.1. Escolha do subcontratante   | 233 |
| 5.3.2.2. Regulação por acordo ou por outro ato normativo                     | 234 |
| 5.3.2.3. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                     | 236 |
| 5.3.3. Cooperação com a autoridade de controlo                               | 237 |
| 5.3.3.1. Âmbito e limites  | 237 |
| 5.3.3.2. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                     | 238 |
| 5.4. Registo das atividades de tratamento                                    | 238 |
| 5.4.1. Origem e função   | 239 |
| 5.4.2. Elementos e forma   | 239 |
| 5.4.3. Exceções  | 240 |
| 5.4.4. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                       | 241 |
| 5.5. Segurança dos dados pessoais  | 242 |
| 5.5.1. A definição de violação de dados pessoais                             | 243 |
| 5.5.2. Prevenir violações de dados pessoais                                  | 245 |
| 5.5.3. Reagir a violações de dados pessoais: notificar e comunicar           | 249 |
| 5.5.3.1. Notificar a autoridade de controlo                                  | 249 |
| 5.5.3.2. Comunicar ao titular dos dados                                      | 252 |
| 5.5.4. Avaliar o risco e risco elevado                                       | 254 |
| 5.5.5. Manter um registo das violações                                       | 255 |
| 5.5.6. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                       | 256 |
| 5.6. Avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e consulta prévia | 258 |

|   |     |
|---|-----|
| 5.6.1. Avaliação de impacto sobre a proteção de dados pessoais            | 259 |
| 5.6.1.1. Obrigatoriedade  | 260 |
| 5.6.1.2. Âmbito, momento, conteúdo  | 263 |
| 5.6.1.3. Metodologia  | 263 |
| 5.6.1.4. Intervenientes   | 264 |
| 5.6.2. Consulta prévia  | 265 |
| 5.6.3. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                    | 266 |
| 5.7. Encarregado de proteção de dados                                     | 267 |
| 5.7.1. A obrigação de designar  | 267 |
| 5.7.2. Outras obrigações  | 270 |
| 5.7.3. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                    | 271 |
| 5.8. Obrigações avulsas   | 272 |
| 5.8.1. Transparência  | 273 |
| 5.8.1.1. Prestação de informação  | 273 |
| 5.8.1.2. Comunicação com o titular dos dados                              | 281 |
| 5.8.1.3. Meios para o exercício dos direitos e prazos de resposta         | 283 |
| 5.8.1.4. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                  | 285 |
| 5.8.2. Transferências de dados pessoais                                   | 286 |
| 5.8.2.1. Fundamentos das transferências                                   | 288 |
| 5.8.2. Transferências de dados pessoais                                   | 286 |
| 5.8.2.1. Fundamentos das transferências                                   | 288 |
| 5.8.2.1.1. Decisão de adequação   | 288 |
| 5.8.2.1.2. Garantias adequadas  | 290 |
| 5.8.2.1.3. Derrogações para situações específicas                         | 295 |
| 5.8.2.2. Transferências ou divulgações não autorizadas pelo direito da UE | 297 |
| 5.8.2.2.1. A origem e o fundamento do artigo 48.º do RGPD                 | 297 |
| 5.8.2.2.2. As revelações de Edward Snowden                                | 299 |
| 5.8.2.3. A saga Schrems   | 303 |
| 5.8.2.3.1. O contexto pré-Schrems   | 304 |
| 5.8.2.3.2. O caso <i>Schrems I</i>  | 305 |
| 5.8.2.3.3. O caso <i>Schrems II</i>                                       | 309 |
| 5.8.2.4. Exemplos de decisões de autoridades de controlo                  | 311 |
| <b>Bibliografia</b>   | 313 |
| a) Doutrina   | 313 |
| b) Jurisprudência do TJUE   | 325 |